



Diário Oficial Eletrônico

Município de Feira de Santana

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

ANO XII – EDIÇÃO 3622 – DATA 17/09/2026

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Edital
- Leis
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br



DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 14.729, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

Institui Ponto Facultativo nas repartições públicas municipais, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando *as comemorações alusivas ao 193º (centésimo nonagésimo terceiro) ano de emancipação político-administrativa do Município,*

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido o ponto facultativo, nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população, no ***dia 18 de setembro de 2026 (sexta-feira)***.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





DECRETO Nº 14.730, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**Estabelece o Regimento Interno da Fundação Municipal de
Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Considerando o disposto da Lei Nº 2.592, de 07 de julho de 2005, alterada pela Lei Nº 4.400, de 29 de dezembro de 2025.

DECRETA:

Art. 1º - Estabelece o Regimento Interno da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, na forma do Anexo deste Decreto.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC



REGIMENTO INTERNO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA
EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O presente Regimento Interno disciplina a organização administrativa, o funcionamento, os procedimentos operacionais e as normas de gestão da Fundação Municipal de Ciência & Tecnologia Egberto Tavares Costa – FUNTITEC, em conformidade com seu Estatuto e a legislação vigente.

Art. 2º - A atuação da FUNTITEC observará, além das normas estatutárias, os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, governança, transparência, controle e interesse público.

Art. 3º - Este Regimento não poderá ampliar competências definidas em lei ou no Estatuto, limitando-se à regulamentação interna de seu funcionamento.

CAPÍTULO II
DAS FINALIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 4º - A FUNTITEC tem por finalidade planejar, executar, fomentar e avaliar políticas públicas de:

- I – ciência;
- II – tecnologia;
- III – inovação;
- IV – inclusão digital;
- V – tecnologia da informação e telecomunicações.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - A estrutura organizacional da FUNTITEC compreende:

- I – Conselho de Administração;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria Executiva.

Art. 6º - Os órgãos atuarão de forma integrada, observando as diretrizes institucionais e o planejamento estratégico da Fundação.

CAPÍTULO IV
DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 7º - O Conselho de Administração reunir-se-á:

- I – ordinariamente, no mínimo, uma vez a cada semestre;
- II – extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 8º - A convocação será realizada com antecedência mínima de 48 horas, contendo pauta, data, horário e local.

Art. 9º - As reuniões poderão ocorrer de forma presencial ou eletrônica, assegurada a identificação dos participantes.

Art. 10 - O quórum de instalação será de maioria simples, bem como das deliberações, salvo disposições específicas.

Art. 11 - As deliberações serão formalizadas por meio de resoluções.

Art. 12 - Todas as reuniões serão registradas em ata, contendo:

- I – data e local;
- II – participantes;
- III – matérias discutidas;
- IV – decisões adotadas.

Art. 13 - O Presidente exercerá voto de qualidade em caso de empate.

CAPÍTULO V **DO FUNCIONAMENTO DO CONSELHO FISCAL**

Art. 14 - O Conselho Fiscal funcionará conforme previsto no Estatuto, cabendo-lhe:

- I – analisar demonstrações contábeis;
- II – emitir pareceres;
- III – fiscalizar atos da gestão.

Art. 15 - Os pareceres deverão ser:

- I – fundamentados;
- II – conclusivos;
- III – encaminhados ao Conselho de Administração.

Art. 16 - O acesso a documentos será irrestrito, respeitada a legislação de proteção de dados.

CAPÍTULO VI **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 17 - A Diretoria Executiva é o órgão responsável pela gestão técnica, patrimonial, financeira, administrativa e operacional da Fundação.

Art. 18 - As deliberações da Diretoria poderão ocorrer:

- I – de forma colegiada;
- II – por ato do Diretor-Presidente, nos limites de suas competências.

Art. 19 - Os atos administrativos da Diretoria serão formalizados por:

- I – portarias;
- II – ordens de serviço;
- III – instruções normativas;
- IV – despachos administrativos.

Art. 20 - Compete ao Diretor-Presidente coordenar, supervisionar e controlar todas as atividades da Fundação.

CAPÍTULO VII **DOS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS**

Art. 21 - Os processos administrativos observarão:

- I – formalização escrita ou eletrônica;
- II – numeração e registro;
- III – tramitação controlada;
- IV – decisão motivada.

Art. 22 - Todo processo deverá conter:

- I – requerimento ou ato de instauração;
- II – instrução documental;
- III – manifestação técnica, quando necessária;
- IV – parecer jurídico, quando exigido;
- V – decisão final.

Art. 23 - A tramitação observará prioridade para:

- I – demandas urgentes;
- II – cumprimento de prazos legais;
- III – projetos estratégicos.

CAPÍTULO VIII DOS ATOS ADMINISTRATIVOS

Art. 24 - São atos administrativos da Fundação:

- I – resoluções;
- II – portarias;
- III – instruções normativas;
- IV – contratos e convênios;
- V – despachos decisórios.

Art. 25 - Os atos deverão conter:

- I – fundamentação legal;
- II – finalidade pública;
- III – motivação;
- IV – publicidade, quando exigida.

CAPÍTULO IX DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Art. 26 - A execução orçamentária observará:

- I – Lei Orçamentária Anual;
- II – Plano Plurianual;
- III – Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- IV – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 27 - A movimentação financeira dependerá de:

- I – autorização do Diretor-Presidente;
- II – controle interno;
- III – registro contábil.

Art. 28 - A Fundação adotará:

- I – controle de custos;
- II – planejamento financeiro;
- III – prestação de contas periódica.

CAPÍTULO X DA GESTÃO DE PESSOAL

Art. 29 - A gestão de pessoal observará o regime estatutário municipal.

Art. 30 - Compete à administração:

- I – controle de frequência;
- II – avaliação de desempenho;
- III – capacitação contínua.

Art. 31 - A delegação de competências será formalizada por ato do Diretor-Presidente.

CAPÍTULO XI **DOS CONVÊNIOS, CONTRATOS E PARCERIAS**

Art. 32 - A celebração de instrumentos jurídicos dependerá de:

- I – justificativa técnica;
- II – análise jurídica;
- III – aprovação do Conselho de Administração, quando exigido.

Art. 33 - A execução será acompanhada por gestor designado.

Art. 34 - Deverá haver:

- I – controle de metas;
- II – prestação de contas;
- III – avaliação de resultados.

CAPÍTULO XII **DA GOVERNANÇA E CONTROLE**

Art. 35 - A Fundação adotará práticas de governança pública, incluindo:

- I – gestão de riscos;
- II – integridade institucional;
- III – controle interno.

Art. 36 - A Fundação observará a legislação de proteção de dados pessoais.

Art. 37 - A transparência será garantida mediante:

- I – publicação de atos;
- II – acesso à informação;
- III – relatórios institucionais.

CAPÍTULO XIII **DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E SEGURANÇA DIGITAL**

Art. 38 - A gestão de tecnologia da informação observará:

- I – segurança da informação;
- II – integridade dos dados;
- III – continuidade dos serviços.

Art. 39 - Deverão ser adotadas políticas de:

- I – controle de acesso;
- II – resposta a incidentes;
- III – proteção de dados.

CAPÍTULO XIV
DO PLANEJAMENTO E AVALIAÇÃO

Art. 40 - A Fundação elaborará:

- I – Plano Anual de Atividades;
- II – indicadores de desempenho;
- III – relatórios periódicos.

Art. 41 - A avaliação institucional considerará:

- I – eficiência;
- II – eficácia;
- III – impacto social.

CAPÍTULO XV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 42 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração.

Art. 43 - Este Regimento poderá ser alterado mediante aprovação do Conselho de Administração.

Art. 44 - Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação por Decreto do Poder Executivo Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

ANTONIO CARLOS DALTRO COELHO
DIRETOR PRESIDENTE DA DIRETORIA EXECUTIVA DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL
DE CIÊNCIA & TECNOLOGIA EGBERTO TAVARES COSTA – FUNTITEC

DECRETO Nº 14.731, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026**"Abre Crédito Adicional Suplementar ao orçamento do Município e dá outras providências."**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.399/2025, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.550.000,00 (três milhões, quinhentos e cinquenta mil reais), conforme detalhamento abaixo:

0505 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

04.122.0051.2014 - Administração de pessoal e encargos	
3.1.90.13 - OBRIGACOES PATRONAIS	3.000.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.000.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.000.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.000.000,00

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

04.122.0004.2020 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da Sec. da Fazenda	
4.4.90.61 - AQUISICAO DE IMOVEIS	550.000,00
15010000 - Outros Recursos não Vinculados	550.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	550.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	550.000,00

TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES: 3.550.000,00

Art. 2º - O recurso para a cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar decorre da anulação das dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

0606 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

28.843.0900.9148 - Administração de Encargos Especiais	
3.2.90.21 - JUROS SOBRE A DIVIDA POR CONTRATO	3.550.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	3.550.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.550.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	3.550.000,00

TOTAL DAS ANULAÇÕES: 3.550.000,00

Art. 3º - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL



DECRETOS INDIVIDUAIS

DECRETOS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições,

Nº 1148/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 56078/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **CAMILIANE TEIXEIRA DE SOUZA MOREIRA**, matrícula nº 60.010.111-9, contratado(a) em 25/04/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Nº 1149/2026 - considerando o que consta no Protocolo SEIFSA 56158/2026, com fundamento no art.45, da Lei Complementar nº 01/94, **RESOLVE** rescindir, por iniciativa do(a) contratado(a), o contrato de **CLECIANE DE SOUSA SANTOS**, matrícula nº 60.010.647-0, contratado(a) em 07/05/2026 para exercer a função de PROFESSOR, através do Processo Seletivo - Edital 001/2026, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

EDITAL

EDITAL Nº 009/2026

**RESULTADO DO CHAMAMENTO PÚBLICO REGIDO PELO
EDITAL Nº 07/2026 DO PROCESSO SELETIVO DE
ADOLESCENTES E JOVENS - PROGRAMA JOVEM APRENDIZ
FEIRENSE.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, torna público o **resultado do Chamamento Público** regido pelo Edital nº 07/2026, referente ao processo seletivo de adolescentes e jovens - Programa Jovem Aprendiz Feirense.

Art. 1º - Fica homologado o resultado do Chamamento Público, conforme relação em anexo.

Art. 2º - Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana/BA, 16 de setembro de 2026.

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR – Classificado](#)

[CLIQUE AQUI PARA BAIXAR – Cadastro Reserva](#)



LEIS

LEI Nº 4.471, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DE HIGIENIZAÇÃO BUCAL DE PACIENTES HOSPITALIZADOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, ESTABELECE DIRETRIZES PARA A INCLUSÃO DA HIGIENE BUCAL BÁSICA NA ROTINA DE CUIDADOS DE PACIENTES INTERNADOS NA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SAÚDE E NOS ESTABELECIMENTOS CONVENIADOS AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 59/2026, de autoria do vereador Marcos Antonio dos Santos Lima, decretou e eu SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estabelece diretrizes voltadas à promoção da higiene bucal de pacientes hospitalizados no Município de Feira de Santana, com o objetivo de integrar a saúde bucal às práticas assistenciais da rede pública municipal de saúde e dos estabelecimentos conveniados ao Sistema Único de Saúde (SUS), contribuindo para a redução de infecções hospitalares e a melhoria da qualidade do cuidado prestado ao paciente internado.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, adotam-se as seguintes definições:

I – paciente hospitalizado: toda pessoa submetida a regime de internação em unidade hospitalar, independentemente do diagnóstico, da faixa etária ou do tempo previsto de permanência;

II – higiene bucal básica: conjunto de procedimentos de limpeza e assepsia da cavidade oral, incluindo escovação dentária, limpeza de próteses, higienização da língua e, quando indicado, uso de antissépticos bucais adequados à condição clínica do paciente;

III – equipe multiprofissional: conjunto de profissionais de saúde de diferentes categorias, incluindo médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e cirurgiões-dentistas, que atuam de forma integrada no cuidado ao paciente hospitalizado;

IV – unidades conveniadas ao SUS: hospitais, clínicas e demais estabelecimentos de saúde privados ou filantrópicos que prestam serviços ao Sistema Único de Saúde

Art. 3º - A aplicação desta Lei observará, entre outros, os seguintes objetivos:

I – promover a saúde bucal como componente do cuidado integral ao paciente hospitalizado;

II – reduzir o risco de infecções hospitalares relacionadas à higiene bucal inadequada, especialmente pneumonias associadas à ventilação mecânica;

III – integrar a saúde bucal às práticas assistenciais hospitalares por meio de abordagem multiprofissional;

IV – contribuir para a redução do tempo de internação e das complicações clínicas evitáveis relacionadas à higiene bucal deficiente;

V – assegurar ao paciente hospitalizado cuidado mais digno, humano e integral durante o período de internação.

Art. 4º - A Política Municipal de Higienização Bucal de Pacientes Hospitalizados será orientada pelas seguintes diretrizes:

I – inclusão da higiene bucal básica na rotina de cuidados hospitalares como procedimento assistencial padrão, especialmente para pacientes com mobilidade reduzida, idosos e pacientes em estado crítico;

II – capacitação periódica de equipes de enfermagem e técnicos de saúde sobre técnicas de higiene bucal em pacientes com mobilidade reduzida ou submetidos à ventilação mecânica;

III – incentivo à adoção de protocolos clínicos preventivos, especialmente nas Unidades de Terapia Intensiva (UTIs), a serem definidos em regulamentação própria pelo Poder Executivo Municipal;

IV – integração interdisciplinar entre profissionais de medicina, enfermagem e odontologia no planejamento e na execução do cuidado hospitalar;

V – sensibilização de familiares e acompanhantes sobre a importância da higiene bucal durante o período de internação, por meio de ações educativas;

VI – monitoramento periódico de indicadores de infecção hospitalar relacionados à higiene bucal, com vistas ao aperfeiçoamento contínuo da política;

VII – extensão gradual às unidades conveniadas ao SUS, mediante incentivos, pactuações e instrumentos de gestão compatíveis com a autonomia dessas entidades e sujeitos à disponibilidade orçamentária do Município.

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal poderá adotar as medidas necessárias para a implementação desta Política, podendo, para tanto:

I – firmar parcerias, protocolos técnicos e acordos de cooperação com unidades hospitalares conveniadas ao SUS;

II – celebrar convênios com instituições de ensino superior e entidades do setor de saúde para fins de capacitação profissional;

III – desenvolver materiais educativos destinados a pacientes, familiares e profissionais de saúde;

IV – incorporar a higiene bucal hospitalar nos programas e ações de saúde bucal já desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 6º - As ações previstas nesta Lei poderão ser desenvolvidas de forma articulada com os serviços públicos municipais das áreas de saúde, assistência social e demais setores da administração pública, bem como com as unidades conveniadas ao SUS.

Art. 7º - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, estabelecendo os procedimentos, os protocolos assistenciais e os instrumentos de monitoramento da Política instituída.

Art. 8º - As ações previstas nesta Lei deverão priorizar a articulação e o fortalecimento dos serviços e equipamentos públicos já existentes no Município.

Art. 9º - A implementação das diretrizes previstas nesta Lei ocorrerá sem a criação de novos cargos, estruturas administrativas ou despesas obrigatórias diretas, respeitada a autonomia administrativa do Poder Executivo Municipal.

Art. 10 - As despesas eventualmente decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Saúde, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

ANTONIO AUGUSTO GRAÇA LEAL
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO

RODRIGO SANTOS MATOS
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

LEI Nº 4.472, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO SOCIAL NAÇÕES UNIDAS NO CORDEIRO - ISNUC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 65/2026, de autoria do vereador José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal ao INSTITUTO SOCIAL NAÇÕES UNIDAS NO CORDEIRO - ISNUC, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 11.001.216/0001-82, com sede e foro no município de Feira de Santana – Bahia.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade desenvolver atividades de caráter social, comunitário e assistencial, promovendo ações voltadas ao desenvolvimento social, cultural e educacional da comunidade.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.473, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

**DISPÕE SOBRE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA À
ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ESQUECIDAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 143/2026, de autoria da vereadora Eremita Mota de Araújo, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES ESQUECIDAS, associação civil de direito privado, sem fins econômicos e lucrativos, de caráter beneficente e de assistência social, fundada em 02 de agosto de 2021, inscrita no CNPJ sob o nº 56.951.184/0001-20, com sede social na Rua Tucano, nº 448, bairro Lagoa Grande, Feira de Santana/BA, CEP 44.052-484, com atos constitutivos e respectiva reforma estatutária registrados no Cartório de Registro de Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas) desta Comarca, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações públicas municipais do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.474, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

INSTITUI O DIA MUNICIPAL DAS FILHAS DE JÓ NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 148/2026, de autoria do vereador Silvio de Oliveira Dias, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Dia Municipal das Filhas de Jó, a ser comemorado, anualmente, no dia 20 de outubro, passando a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Município de Feira de Santana.

Art. 2º - O Dia Municipal das Filhas de Jó tem como objetivos:

I – reconhecer a contribuição das integrantes da Ordem Internacional das Filhas de Jó para o desenvolvimento de valores éticos, morais, cívicos e de liderança entre jovens;

II – promover o fortalecimento de ações voltadas à cidadania, à solidariedade, ao voluntariado e ao serviço comunitário;

III – incentivar atividades educativas, culturais e sociais destinadas à valorização da juventude e da participação feminina na construção de uma sociedade mais justa e fraterna;

IV – divulgar o trabalho desenvolvido pelas Filhas de Jó em prol da formação pessoal e social de adolescentes e jovens.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal poderá, por intermédio dos órgãos competentes e em parceria com entidades representativas da sociedade civil, apoiar a realização de palestras, campanhas educativas, atividades culturais, ações sociais e demais eventos alusivos à data.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.475, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

CONSIDERA A ASSOCIAÇÃO QUILOMBOLA VOZES DA ANCESTRALIDADE DE UTILIDADE PÚBLICA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 161/2026, de autoria do vereador Pedro Américo de Santana Silva Lopes, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica considerada de utilidade pública o Associação Quilombola Vozes da Ancestralidade, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 52.404.119/0001-23.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.476, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS AGENTES, ESCRIVÃES E PERITOS TÉCNICOS DA POLICIA CIVIL DE FEIRA DE SANTANA - ASSIEPOL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 162/2026, de autoria do vereador Edvaldo Lima dos Santos, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica considerado de Utilidade Pública a Associação DOS INVESTIGADORES, ESCRIVÃES E PERITOS TÉCNICOS DA POLICIA CIVIL DE FEIRA DE SANTANA - ASSIEPOL, com Sede neste Município de Feira de Santana - Bahia na rua A, Nº39, Conjunto Jomafa - Bairro Brasília, CEP:44089-284.

Art. 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 4.477, DE 16 DE SETEMBRO DE 2026.

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMPO LIMPO – AMBACLA, SITUADA NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia,

Faço saber que a Câmara Municipal, através do Projeto de Lei nº 163/2026, de autoria do vereador José Carneiro Rocha, decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DO BAIRRO CAMPO LIMPO – AMBACLA, entidade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 16.246.738/0001-73, com sede na Rua Inácio Soares, nº 45, Bairro Campo Limpo, CEP 44021-080, no Município de Feira de Santana, Estado da Bahia.

Art. 2º - A entidade mencionada no artigo anterior tem por finalidade promover ações de interesse comunitário e social, desenvolvendo projetos nas áreas de assistência social, promoção da saúde, esporte, cultura, lazer, cidadania, inclusão social, fortalecimento comunitário e valorização da qualidade de vida, especialmente por meio de atividades voltadas à infância, juventude, adultos e pessoas idosas.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



LICITAÇÕES

EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 381-2026-16AC. AO CONTRATO Nº 186-2025-16C.

Solicitação de Aditivo Contratual - SAC nº 226-2026-16SA. Fundamento Legal da prorrogação: O art. 107, da Lei Federal nº 14.133/21. **Contratante:** MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **Contratada:** J N COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA. **Objeto do Contrato:** Contratação de empresa para aquisição de combustíveis, tipo Gasolina Comum e Óleo Diesel S10, para a Gestão de Frotas atender a demanda das diversas Secretarias Municipais. **Origem:** Licitação n.º 32-2025-05L, Pregão Eletrônico n.º 32-2025-PE. **Finalidade do Termo Aditivo:** Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 186-2025-16C, por até 12 (doze) meses, com início em 04/08/2026 e término em 04/08/2027. Valor Originário do Contrato: R\$ 708.200,00; Valor Atual do Contrato com os últimos reajustes: R\$ 885.250,00; (em doze parcelas). **Justificativa da prorrogação:** A prorrogação justifica-se pela necessidade de assegurar a continuidade do fornecimento de Gasolina Comum e Óleo Diesel S10 para abastecimento da frota das diversas Secretarias Municipais, garantindo a continuidade dos serviços públicos. **Data da Assinatura:** 30/07/2026.

José Ronaldo de Carvalho - Prefeito.

João Alves Campos Filho - Representante da Contratada.

ATO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO LICITAÇÃO Nº 29-2026-02L CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29-2026-CE –

Objeto: contratação de empresa especializada de serviços de engenharia para reforma de requalificação e urbanização de praças, no município de Feira de Santana, Bahia. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, nos termos do Art. 71, IV, da Lei Federal 14.133/21, **AJUDICO** o objeto ao **VENCEDORES** do certame: **5M CONSTRUÇÕES LTDA. VALOR R\$ 2.694.437,93 PARA O LOTE I E II e MVS ENGENHARIA LTDA. VALOR: R\$ 1.490.392,71 PARA O LOTE III.** Neste Ato, **HOMOLOGO** a licitação para os lotes I e II na data: **05/08/2026** e para o lote III na data: **07/08/2026**. Feira de Santana, 16/09/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 29-2026-02L CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29-2026-CE. CONTRATO: Nº

399-2026-02C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** 5M CONSTRUÇÕES LTDA. **OBJETO:** A contratação de empresa especializada de serviços de engenharia para reforma de requalificação e urbanização de praças, no município de Feira de Santana, Bahia. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 06/08/2026. **VALOR:** R\$ 2.694.437,93 para o LOTE I e II. Feira de Santana, 16/09/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 29-2026-02L CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 29-2026-CE. CONTRATO: Nº

400-2026-02C. CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADO:** MVS ENGENHARIA LTDA. **OBJETO:** A contratação de empresa especializada de serviços de engenharia para reforma de requalificação e urbanização de praças, no município de Feira de Santana, Bahia. **ASSINATURA DO CONTRATO:** 10/08/2026. **VALOR:** R\$ 1.490.392,71. para o LOTE III Feira de Santana, 16/09/2026. José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO – EXTRATO DO CONTRATO LICITAÇÃO Nº 32-2026-12L – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 32-2026-PE -

Avisamos que na publicação do dia 08/09/2026 **Onde se lê:** ASSINATURA DO CONTRATO: 27/09/2026. **Leia-se:** ASSINATURA DO CONTRATO: 27/08/2026. Feira de Santana, 16/09/2026. **José Ronaldo de Carvalho – Prefeito Municipal.**

DISPENSA ELETRÔNICA - PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 160-2026. Repartição Interessada: Fundo Municipal de Saúde - FMS. **Objeto:** Aquisição de rações high premium ou equivalente para cães e gatos, visando suprir as necessidades nutricionais dos animais sob custódia do Centro Municipal de Controle de Zoonoses do Município de Feira de Santana-Bahia. **Data:** 24/09/2026 às 14h30min. **Local:** Portal de Compras Públicas <http://www.portaldecompraspublicas.com.br/>. **Tipo:** Menor Preço. **Amparo legal:** Art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/21 e Instrução Normativa SEGES/ME Nº 67 de 08 de julho de 2021. Informações no Departamento de Gestão de Compras Contratações - Av. Sampaio, nº 344, Centro, nos dias úteis, das 08hs00 às 12hs00 e das 13h00 às 17h00. **Tel.:** 75 3617-0681/0646. Feira de Santana - BA, 16/09/2026. Rodrigo Santos Matos – Gestor do Fundo Municipal de Saúde – FMS.



PORTARIAS**PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, RESOLVE determinar progressão funcional vertical aos servidores abaixo indicados:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA F

PORTARIA	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
Nº 1697/2026	30593/2026	60.000.121-6	AILENA ROCHA BARBOSA
Nº 1698/2026	39422/2026	60.006.673-5	ANA PAULA SOUZA RIOS
Nº 1699/2026	42192/2026	60.006.246-6	ANDREZA CARVALHO DA CUNHA
Nº 1700/2026	39822/2024	60.003.587-7	ARIANA OLIVEIRA DA SILVA
Nº 1701/2026	54340/2025	60.003.572-4	CARENINA DE SOUZA LOPES
Nº 1702/2026	41504/2024	60.002.595-1	CARLA TEIXEIRA MACHADO BATISTA
Nº 1703/2026	45114/2026	60.006.674-7	CASSIO SOUZA DE OLIVEIRA
Nº 1704/2026	4240/2025	60.003.379-0	CICELI MADELINE DA SILVA SANTOS
Nº 1705/2026	49499/2026	60.006.468-4	CLAUDIO MATHEUS DOS SANTOS
Nº 1706/2026	11488/2023	60.003.568-3	CRISTIANE SILVA RIBEIRO
Nº 1707/2026	40498/2026	60.006.451-7	DEBORA REGINA DO CARMO REIS
Nº 1708/2026	44817/2026	60.006.244-2	DORIENE DE CARVALHO OLIVEIRA
Nº 1709/2026	50184/2026	60.004.744-2	ERICA FREITAS PEREIRA
Nº 1710/2026	40286/2026	60.006.435-9	FRANCIELE DA CONCEIÇÃO PINHEIRO LOPES
Nº 1711/2026	44853/2026	60.006.219-3	FRANCISMARA DOS SANTOS FRANÇA
Nº 1712/2026	41811/2026	60.006.257-1	GILEIDE MAIA LIMA
Nº 1713/2026	48489/2026	60.006.248-0	GILMARA SANTOS DA CRUZ
Nº 1714/2026	39460/2026	60.003.082-7	GILVANIA SANTANA SILVA
Nº 1715/2026	44473/2023	60.003.140-5	ISLANE ARCANJO MARQUES ARAÚJO
Nº 1716/2026	48626/2026	60.006.798-5	IZABELE JOANEY FRANCO SANTOS
Nº 1717/2026	38156/2022	60.002.980-4	JACILENE SANTOS SOUZA
Nº 1718/2026	36245/2026	60.006.433-5	JAQUELINE CARNEIRO BATISTA MATOS
Nº 1719/2026	19093/2025	60.000.123-0	JAYANA MACHADO PORTO FLORENTINO
Nº 1720/2026	46625/2026	60.006.282-1	JEOVANIA DÓREA DO CARMO MENDES
Nº 1721/2026	48161/2026	60.003.144-3	JOANES CARVALHO ALMEIDA
Nº 1722/2026	31209/2026	60.006.224-6	JOSUÉ ROCHA PIMENTEL
Nº 1723/2026	45936/2026	60.006.230-1	JUCELIA SOARES COSTA
Nº 1724/2026	37161/2026	01.074.891-1	JULIANA DE SOUSA MAGALHÃES MORAES SANTOS
Nº 1725/2026	43949/2025	01.075.589-7	KARINE LIMA DA SILVA
Nº 1726/2026	30051/2026	60.006.438-5	KÁTIA VALERIA OLIVEIRA DA SILVA
Nº 1727/2026	51363/2026	60.006.347-2	LAECIO SILVA MALTA
Nº 1728/2026	38568/2026	01.082.020-2	LAISE DOS SANTOS NERY
Nº 1729/2026	45934/2026	60.006.250-7	LARISSA CRISTINA FERREIRA DA SILVA MAIA
Nº 1730/2026	29249/2026	60.004.762-4	LEILA BARROS DOS SANTOS SILVA
Nº 1731/2026	40629/2026	60.003.598-2	LILIANE DE AZEVEDO SANTOS SILVA
Nº 1732/2026	40135/2025	01.076.288-8	LIVIA FERREIRA SANTOS
Nº 1733/2026	30114/2026	60.002.851-3	LUCIANA MENEZES PASSOS
Nº 1734/2026	5290/2026	60.004.743-0	LUCICLEIDE FERREIRA GONÇALVES
Nº 1735/2026	35290/2026	01.081.807-7	LUDIMILLA DE LIMA OLIVEIRA
Nº 1736/2026	44322/2026	60.006.260-0	MAIANA CERQUEIRA ALMEIDA
Nº 1737/2026	31495/2026	60.006.223-4	MAIANE ALMEIDA DE JESUS RIBEIRO
Nº 1738/2026	34214/2026	60.003.085-3	MAIARA DE JESUS PEREIRA
Nº 1739/2026	35087/2026	60.005.056-6	MARCOS ARGOLO CAMPOS MARTINS



Nº 1740/2026	22343/2026	60.006.263-6	MARIA MADALENA DOS SANTOS FREITAS
Nº 1741/2026	44066/2026	60.006.457-9	MARIA ONÉLIA ALVES FERNANDES
Nº 1742/2026	39899/2026	60.006.456-7	MARIANE FIGUERÊDO RIBEIRO BACELAR
Nº 1743/2026	35142/2026	60.006.441-4	MICHELE SOARES FEITOSA TAVARES
Nº 1744/2026	31364/2022	60.003.258-8	MICHELLE DE FREITAS BANDEIRA
Nº 1745/2026	35115/2026	60.006.443-8	MILENA AGOSTINHO SOUZA
Nº 1746/2026	22442/2026	60.006.255-7	MILKA DA SILVA PEREIRA CAMPOS
Nº 1747/2026	45867/2026	60.003.224-1	MISLENNE VITORIA MARQUES DOS SANTOS
Nº 1748/2026	6510/2023	60.003.602-7	NAARA ALMEIDA
Nº 1749/2026	41980/2026	60.002.693-5	NATALINA PRAXEDES DOS SANTOS
Nº 1750/2026	35113/2026	60.006.447-6	NELSON ALVES RIBEIRO NETO
Nº 1751/2026	43814/2026	60.002.994-5	NIALINE NASCIMENTO MAGALHÃES OLIVEIRA
Nº 1752/2026	44265/2026	60.006.259-5	RAFAELA MARQUES DOS SANTOS CERQUEIRA
Nº 1753/2026	28156/2026	60.006.454-3	RENATA PINTO DA PAIXÃO
Nº 1754/2026	30863/2026	60.006.440-2	RITA DE CASSIA CUNDES FERREIRA
Nº 1755/2026	40511/2026	60.006.240-4	ROSENILDA GOMES DE ALMEIDA
Nº 1756/2026	26.676/2025	60.003.564-5	SAMMARA SILVA RODRIGUES CHAVES
Nº 1757/2026	35300/2026	60.003.259-0	TAINÁ SANTOS SILVA LIRA
Nº 1758/2026	48433/2026	60.002.833-1	TAISE BATISTA DE SOUZA
Nº 1759/2026	40383/2026	60.006.458-1	TATIANE FREITAS DE JESUS
Nº 1760/2026	8935/2023	60.003.659-6	VALENTINA GARDÊNIA DA SILVA TEIXEIRA RAMOS
Nº 1761/2026	44056/2026	60.006.229-6	VANUSA VIEIRA
Nº 1762/2026	40687/2026	60.006.647-4	VERONICA MACHADO DE SOUZA
Nº 1763/2026	45606/2026	60.006.245-4	WELLINGTON DE SOUZA NERI
Nº 1764/2026	32968/2022	60.002.968-4	WILLIANE DE OLIVEIRA LEITE
Nº 1765/2026	51359/2026	60.006.136-9	WILLIAN SILVA SOUZA

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, RESOLVE determinar progressão funcional vertical aos servidores abaixo indicados:

DA REFERÊNCIA E PARA A REFERÊNCIA G

PORTARIA	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
Nº 1766/2026	44400/2025	60.002.922-0	GERSIVANIA MENDES DE BRITO SILVA
Nº 1767/2026	44973/2026	60.004.748-0	JABISSON FIDELES DE SOUZA
Nº 1768/2026	34285/2026	60.006.444-0	MARIVANIA DE LIMA SANTANA
Nº 1769/2026	44711/2022	60.003.219-8	NARA DA SILVA E SILVA
Nº 1770/2026	47324/2026	60.003.150-8	SIDIANE DA SILVA OLIVEIRA
Nº 1771/2026	41811/2024	60.002.801-8	SILVIA KELLY NASCIMENTO FERREIRA
Nº 1772/2026	4974/2026	60.006.139-5	WILLIVAN DO CARMO SANTOS

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIAS INDIVIDUAIS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que estabelece o art. 304, § 2º, inciso I, combinado com o art. 305, ambos da Lei Municipal Complementar nº 01/94, com as alterações e acréscimos promovidos pela Lei Municipal Complementar nº 026, de 14 de dezembro de 2005, RESOLVE determinar progressão funcional vertical aos servidores abaixo indicados:

DA REFERÊNCIA F PARA A REFERÊNCIA G

PORTARIA	PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
Nº 1773/2026	45980/2026	01.075.654-2	ANNILMA QUEIROZ SILVA
Nº 1774/2026	32772/2026	01.075.576-8	CARLA VIRGINIA EVANGELISTA RESSURREIÇÃO
Nº 1775/2026	25767/2024	01.073.773-0	DELMA DOS SANTOS SILVA PEREIRA
Nº 1776/2026	40200/2026	01.083.503-7	EDILENE LIMA SANTOS
Nº 1777/2026	49321/2026	01.083.185-9	JACKELINE SHIRLEY BARBOSA DA LUZ
Nº 1778/2026	48957/2026	01.081.764-5	KARINE OLIVEIRA DOS REIS SOUSA
Nº 1779/2026	6886/2026	01.072.737-1	KARINE RISIA BOMFIM SOUZA

Gabinete do Prefeito Municipal, 16 de setembro de 2026.

JOSÉ RONALDO DE CARVALHO
PREFEITO MUNICIPAL

MARIO COSTA BORGES
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

SANDRA PEGGY ARAÚJO DE CARVALHO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PABLO ROBERTO GONÇALVES DA SILVA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO****Ordem Municipal do Mérito de Feira de Santana
Estado da Bahia**

CRIADA PELO DECRETO MUNICIPAL Nº 6.972, DE 11 DE JULHO DE 2005.

RATIFICADA PELA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 031, DE 15 DE SETEMBRO DE 2006.

ALTERADA PELO DECRETO NORMATIVO Nº 9.695, DE 28 DE AGOSTO DE 2015.

ALTERADA PELO DECRETO NORMATIVO Nº 14.722, DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

Extrato das Resoluções Editadas pelo Conselho da Ordem na Reunião, em 31 de agosto de 2026.

Admitidos para integrar a Ordem Municipal do Mérito no Ano de 2026.

NÚMERO	NOME	CLASSE
001/2026	José Edivaldo Rocha Rotondano	Grande Comendador
002/2026	Lina Falcão Xavier Mota	Grande Comendadora
003/2026	Marielza Brandão Franco	Grande Comendadora
004/2026	Samira Jorge	Grande Comendadora
005/2026	Sebastiana Costa Bomfim e Silva	Grande Comendadora

Promoção do Grau de Oficial para Comendador.

NÚMERO	NOME	CLASSE
006/2026	Pedro Américo Lopes	Comendador

Admitidos para integrem a Ordem do Mérito no Ano de 2026.

NÚMERO	NOME	CLASSE
007/2026	Cristovão Lima de Matos	Comendador
008/2026	Edvaldo Lima dos Santos	Comendador
009/2026	Gustavo Henrique do Nascimento Monteiro	Comendador

010/2026	Jaciara Moreira da Costa	Comendadora
011/2026	Jailton Raimundo Docílio	Comendador
012/2026	João Gabriel Soares de Mello	Comendador
013/2026	Jurandy da Cruz Carvalho	Comendador
014/2026	Luana Lorena Costa Almeida	Comendadora
015/2026	Maria Clécia Vasconcelos de Moraes Firmino Costa	Comendadora
016/2026	Rafael Divino Vandernei dos Santos	Comendador
017/2026	Ricardo da Cunha Oliveira	Comendador
018/2026	Silvaney dos Santos Araujo	Comendador
019/2026	Valdemir da Silva Santos	Comendador
020/2026	Valdivan Conceição Nascimento	Comendador

NÚMERO	NOME	CLASSE
021/2026	Adilson Reis Muritiba Júnior	Oficial
022/2026	Alan Sena de Lima	Oficial
023/2026	Anna Clara Santana Oliveira Souza Ribeiro	Oficial
024/2026	Ana Cristina Souza do Nascimento	Oficial
025/2026	Ana Paula Vidal Santana dos Santos	Oficial
026/2026	Bárbara Barreto Lima	Oficial
027/2026	Bruno Andrade Leal Souza	Oficial
028/2026	Caique Lopes Barreto	Oficial
029/2026	Cláudio Manoel de Araújo Pedreira	Oficial
030/2026	Djavan Aragão Pereira dos Santos	Oficial
031/2026	Edilene de Almeida Carvalho Jesus	Oficial
032/2026	Eduardo Borges de Freitas	Oficial
033/2026	Eliene Raimunda Nogueira de Souza	Oficial
034/2026	Erivaldo Alves da Cruz	Oficial
035/2026	Gleice Anne Silva de Souza Assis	Oficial
036/2026	Janete Silva Nogueira de Oliveira Correia	Oficial
037/2026	Jean Cláudio de Oliveira Jahel	Oficial
038/2026	João Aloísio Macedo de Jesus	Oficial
039/2026	José Eduardo de Araújo Pedreira	Oficial
040/2026	José Lino Carneiro Souza	Oficial
041/2026	José Milton Felix Cohim Silva	Oficial
042/2026	Juliana Nascimento da Silva	Oficial
043/2026	Karolina de Cerqueira Almeida	Oficial
044/2026	Kenya Costa Pinto dos Anjos	Oficial
045/2026	Leandro da Fonseca Queiroz	Oficial
046/2026	Luciana Lima Flores Nascimento	Oficial
047/2026	Luiz Antonio dos Santos Souza	Oficial

048/2026	Marcelo Santos Sobral	Oficial
049/2026	Marcia Silveira da Silva	Oficial
050/2026	Marcly Amorim Pizzani	Oficial
051/2026	Marcos Vinicius Prado Leal	Oficial
052/2026	Maria Jacy Pereira	Oficial
053/2026	Martiniano Pereira Fonseca	Oficial
054/2026	Miguel Ferreira Gonçalves	Oficial
055/2026	Moises Couto de Oliveira	Oficial
056/2026	Normeide Pedreira dos Santos França	Oficial
057/2026	Osmário de Jesus Oliveira	Oficial
058/2026	Rafael Marques da Silva	Oficial
059/2026	Reinaldo Almeida de Portugal	Oficial
060/2026	Ricardo Leão de Lima	Oficial
061/2026	Rita de Oliveira Lima	Oficial
062/2026	Rita Elizete Zardo Destéffani Motté	Oficial
063/2026	Sandra Cristina Almeida Farias	Oficial
064/2026	Tácio José Barbosa Bezerra	Oficial
065/2026	Valdeck Rodrigues Mascarenhas	Oficial
066/2026	Vilson Matos Aragão	Oficial
067/2026	Willian Henrique da Silva Jesus	Oficial

Certifico que o extrato acima é a expressão da verdade.

Feira de Santana, 17 de setembro de 2026.

Antonio Augusto Graça Leal
Chanceler

SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 103, DE 25 DE AGOSTO DE 2026

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº.117/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 117/2026 - DIV.LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa BARUC CONCRETO USINADO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº. 51.754.538/0001-22, inscrição municipal nº 89.761-2 e inscrição de localização 326.591-9, localizada na Rua Pindobaçu, 2250, LOTE 43 – Bairro: Papagaio- CEP: 44.060-890 - Feira de Santana – BA, para continuar a desenvolver atividades de fabricação de massa de concreto para argamassa para construção (Usina de Concreto), com capacidade de 396 ton/dia. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

CONDICIONANTES:

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar 120/2018, artigo 227, Parágrafo 1º. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento da licença;**

II. Apresentar projeto de incêndio e pânico aprovado pelo Corpo de Bombeiros da Bahia. Projeto deverá cumprir as exigências do decreto municipal nº. 5.434/92. No que se refere a equipamento de combate a incêndio deve seguir a recomendação da portaria nº. 3.214 MTE, NR 23, decreto estadual nº. 16.302 de 27 /08/2015, que estabelece normas e medidas de segurança contra incêndio e pânico nas edificações, estruturas e áreas de risco no estado da Bahia, acompanhado de ART. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias após a concessão da licença ambiental;**

III. Apresentar Avaliação do Corpo de Bombeiros – AVCB para o Plano de Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio e Explosão apresentando a SEMMAM quando novas renovações forem feitas.

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

V. Apresentar todos os tipos de publicidade própria ou de terceiros, utilizados na divulgação da empresa, e o respectivo tamanho (m²) de cada peça publicitária, para fins de atualização da taxa de publicidade. **Prazo: 90 (noventa) dias**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: Contínuo;**

VII. Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de relatório fotográfico. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias;**

VIII. Continuar dispondo os resíduos sólidos de origem doméstica, e os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final ambientalmente adequada, as empresas receptoras dos resíduos devem estar Licenciadas juntos aos Órgãos Ambientais competentes. **Prazo: Contínuo;**

IX. Apresentar relatório técnico na SEMMAM, sobre a análise de potabilidade da água que é fornecida para os funcionários da empresa. **Prazo: Anual;**

X. Disponibilizar kit de mitigação para emergências ambientais, destinado ao controle de derramamentos e vazamentos de combustíveis, óleos e lubrificantes, em local estratégico e de fácil acesso. **Prazo: 30 dias;**

XI. Apresentar em forma de tabela o manifesto de transporte de resíduos, devendo constar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas do PGRS, Tabela de Resíduos Gerados e

Movimentação de Resíduos, preenchidas com documentação comprobatória de Autorização de Resíduos Perigosos – ATRP para os resíduos transportados da unidade, assim como a Licença Ambiental das empresas realizadoras dos serviços. **Prazo: Na renovação da Licença Ambiental;**

XII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer: Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais; Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental; Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde; Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto. **Prazo: Durante a Vigência da Licença;**

XIII. Apresentar na SEMMAM o Relatório de Cumprimento das condicionantes da Licença Ambiental com a sua devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional habilitado com **120 (cento e vinte) dias** de antecedência do prazo de vencimento da LU vigente;

XIV. Operar empreendimento de acordo com os níveis de ruídos emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 041, combinada à Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas por empresas terceirizadas. **Prazo: contínuo;**

XV. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença;**

XVI. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto

Ressalte-se que a Licença Ambiental Unificada em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Oportuno advertir ainda, que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final desta portaria e qualquer alteração, modificação ou ampliação sem a devida e prévia comunicação a SEMMAM, tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Art. 2º. Esta Licença Ambiental refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 25 de agosto de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA DE OPERAÇÃO**

PORTARIA Nº 112, DE 14 DE SETEMBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com a Lei 15.190/2025 e o Parecer Técnico nº 128/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 14616/2026 DIV. LIC. - LO.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder renovação de Licença de Operação – LO, válida pelo prazo de **05 (cinco) anos**, ao empreendimento COLOR VISAO DO BRASIL INDUSTRIA ACRILICA LIMITADA, inscrito no CNPJ nº 47.747.969/0003-56, Inscrição Municipal nº 63.514-6, Inscrição de Localização nº 221.375-3, localizado na Avenida Deputado Luís Eduardo Magalhães, SN, Galpão A, Aviário, CEP 44.096-486, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°18'03.64"S e 38°53'43.16"O, para desenvolver a atividade de fabricação de fogões, refrigeradores e máquinas de lavar e secar para uso doméstico, peças e acessórios, numa área total de 31.175,85 m² e área construída de 8.837,41 m².

Considerando análise realizada, a concessão da Licença de Operação fica sujeita ao cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com **antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do seu prazo de validade**, de acordo com o artigo 227, Parágrafo 1º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018;

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença de Operação;**

III. Manter no empreendimento painel contendo Portaria da Licença Ambiental, Alvará de Funcionamento, AVCB e outros documentos pertinentes válidos. **Prazo: contínuo;**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental para contenção de eventuais vazamentos ou derramamentos de óleo. Apresentar um registro fotográfico de cumprimento. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

V. Manter regularizada, durante toda a vigência da licença ambiental, a Licença para Exploração dos Meios de Publicidade e o recolhimento da respectiva Taxa de Licença de Publicidade (TLP) para todos os meios publicitários instalados no empreendimento, próprios ou de terceiros, nos termos da Lei Complementar Municipal nº 120/2018 e Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: anual e apresentar comprovação de regularização atualizado no período de renovação da próxima licença;**

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego - NR's, pertinentes à atividade da empresa. **Prazo: contínuo;**

VII. Os resíduos perigosos gerados pelo empreendimento deverão ser armazenados, transportados e destinados por empresas devidamente licenciadas, sendo vedada sua disposição em lixões, bota-fora, aterros sanitários destinados a resíduos não perigosos ou qualquer outra forma de disposição em desacordo com a legislação ambiental vigente. **Prazo: contínuo e envio semestral à SEMMAM da documentação comprobatória;**

VIII. Fica proibido o armazenamento temporário de resíduos perigosos em áreas externas fora do abrigo destinado para esse fim. Os resíduos perigosos deverão ser mantidos exclusivamente em local adequado, coberto, impermeabilizado e protegido, em conformidade com a ABNT NBR 12.235 e demais normas ambientais aplicáveis. **Prazo: contínuo;**

IX. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva da Caixa Separadora de Água e Óleo - SAO, apresentar anualmente à SEMMAM comprovação da realização das manutenções preventivas, incluindo registros fotográficos do sistema e documentos comprobatórios mensais da destinação adequada dos resíduos oleosos removidos. **Prazo: anualmente;**

X. Apresentar documentação comprobatória da execução das ações previstas no Programa de Educação Ambiental, integrante do relatório de cumprimento de condicionantes anterior. **Prazo: 30 (trinta) dias;**

XI. Implantar a segregação dos resíduos recicláveis na fonte geradora, conforme a Resolução CONAMA nº 275/2001, mantendo coletores devidamente identificados de acordo com os tipos de resíduos gerados. Apresentar registro fotográfico comprobatório. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XII. Manter os resíduos sólidos passíveis de reutilização, reciclagem ou recuperação gerados no processo produtivo, em área externa previamente definida para armazenamento temporário, de forma organizada, identificada e sinalizada, sobre piso impermeabilizado e acondicionados em caçambas, contêineres ou estruturas adequadas, de modo a evitar a dispersão dos materiais pela ação dos ventos, o carreamento pelas águas pluviais e o contato direto com o solo, conforme ABNT NBR 11.174. **Prazo: contínuo, com envio anual de registro fotográfico comprobatório;**

XIII. Apresentar à SEMMAM Relatório de Avaliação do cumprimento do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS), contemplando as ações realizadas quanto à segregação, acondicionamento, armazenamento e destinação dos resíduos gerados no empreendimento, incluindo registro fotográfico da coleta seletiva e dos locais de armazenamento. Apresentar as informações dos responsáveis pelo transporte e destinação final dos resíduos, acompanhadas da documentação comprobatória pertinente, incluindo as respectivas Declarações de Movimentação de Resíduos (DMR). **Prazo: semestral;**

XIV. Implantar faixa de pedestres e sinalização de segurança na área produtiva para circulação de pedestres e máquinas, encaminhando comprovação fotográfica após a execução. **Prazo: 60 (sessenta) dias;**

XV. Garantir que todos os estudos ambientais apresentados no âmbito deste licenciamento sejam elaborados por equipe legalmente habilitada nas respectivas áreas de atuação, com a correspondente responsabilidade técnica registrada perante o respectivo conselho profissional e por profissional inscrito no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental (CTF/AIDA), em atendimento ao art. 34 da Lei Federal nº 15.190/2025. **Prazo: contínuo;**

XVI. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de Certificado de Regularidade - CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos naturais - CEAPD, atualizado, apresentando a esta secretaria a documentação de certificação da regularização do cadastro através de DAE(s) quitados, caso seja passivo de cobrança, atual. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

XIX. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença de Operação.**

A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Ambiental Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais - SEARA.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 14 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 113, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 129/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 44350/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa CONSORCIO DE SOCIEDADE DE TRANSPORTADORAS DE FEIRA DE SANTANA - CASAN, inscrita no CNPJ nº 65.599.059/0001-93, Inscrição Municipal nº 500.720-8, Inscrição de Localização nº 210.697-3, localizado na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhães, Limoeiro, KM 525, S/N, CEP 44.097-324, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°18' 32.80" Sul 38° 53' 03.70" O. Para desenvolver a atividade de abastecimento da frota com combustíveis diesel S10, com capacidade de armazenamento de 90 m³ de combustível (diesel S-10) e 15m³ de Arla, com área total construída de 1500,00 m². Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: 60 dias.**

V. Apresentar alvará de construção da obra de execução do empreendimento. **Prazo: 30 dias.**

VI. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

VII. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VIII. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

IX. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

X. Apresentar notas fiscais dos tanques de armazenamento do combustível. **Prazo: 30 dias.**

XI. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Cada 02 anos caso os tanques não sejam novos.

XII. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XIII. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente. Após funcionamento do posto de abastecimento.**

XIV. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XVI. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

XVII. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVIII. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XX. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratarem no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa. **Prazo: Operação do empreendimento.**

XXI. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 15 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENCIAMENTO AMBIENTAL UNIFICADA

PORTARIA Nº 109, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi pela Lei Complementar N° 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e Lei Geral do Licenciamento Ambiental n° 15.190/2025, e tendo em vista o que consta no Parecer Técnico N°. 125/2026 e tendo em vista o que consta do Processo N° 43382/2026 - DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a Licença Ambiental Unificada, com validade de 05 (cinco) anos, a DONATO RESIDENCE SPE LTDA, inscrito no CNPJ N° 65.123.235/0001-16, Inscrição Municipal n° 500.469-1, Inscrição de Localização n° 188.425-5, com sede na Rua Wesceslau Braz, 796- Queimadinha, CEP: 44.050-42, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°17'04,95" S / 38°52'10,20 O , o empreendimento denominado DONATO RESIDENCE, localizado na Av. Antonio Rosalvo Bittencourt, S/N, Chaparral, Feira de Santana-BA, para desenvolver a atividade de Construção de residências tipo casa, empreendimento com área total do terreno de 45.988,59 m², área construída total de 10.617,31 m² e área permeável declarada de 20.581,29 m², composto por 230 unidades residenciais, sendo 223 casas padrão e 7 unidades acessíveis.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM n° 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de porte e **médio potencial poluidor**.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal n° 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal n° 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

VI. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

VII. Apresentar Carta de Viabilidade da EMBASA, contemplando a disponibilidade e as condições para atendimento do empreendimento quanto ao abastecimento de água e ao esgotamento sanitário, previamente ao início da ocupação das unidades. **Prazo: 60 dias.**

VIII. Implantar medidas de controle de processos erosivos e de assoreamento no trecho de drenagem efêmero existente na área do empreendimento, contemplando, no mínimo, proteção das margens, controle do escoamento superficial, estabilização das áreas suscetíveis à erosão e adoção de dispositivos de retenção de sedimentos, de forma a evitar o carreamento de solo e sedimentos para o canal. As medidas deverão ser mantidas e monitoradas durante toda a implantação do empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

IX. Apresentar Carta de Aceite da Secretaria Municipal de Serviços Públicos – SESP, comprovando a disponibilidade e o aceite para realização da coleta e destinação dos resíduos sólidos domiciliares gerados pelo empreendimento durante sua fase de operação. **Prazo: 60 dias.**

X. Obedecer ao Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA. Apresentar Carta de Viabilidade: **Prazo: 30 dias.**

XI. Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

XII. Implantar na entrada principal de acesso ao condomínio uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: 30 dias.**

XIII. Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

XIV. Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

XV. Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

XVI. Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

XVII. Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

XVIII. Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando **124 árvores. Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

XIX. Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

XX. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

XXI. Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Gerenciamento de Risco – PGR. **Prazo: contínuo.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental Unificada – LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 09 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

PORTARIA Nº 111, DE 14 DE SETEMBRO DE 2019.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 127/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 53030/2026- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder **LICENÇA UNIFICADA (LU)**, válida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a empresa Parque Universitário SPE Incorporações Imobiliária LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 27.882.119/0001-91, com sede na Rua Itagi, Edifício Mediterrâneo, Sala 202, Pitangueiras, Lauro de Freitas – Bahia, CEP 42.700-000 PARA implantar o Loteamento Parque Universitário – ETAPA II, com área do empreendimento 20.26 hectares, composto por 728 unidades (lotes), sendo 29 comerciais e 699 residenciais, localizado na Fazenda Santo Antônio (Provisão), S/N, Bairro: Pedra Ferrada, Feira de Santana – BA, nas Coordenadas Geográficas: (UTM – SAD 69): Zona 24 L 502735.86 m E 8653274.15 m S. Mediante o cumprimento da Legislação Ambiental. Portanto, propomos a necessidade do cumprimento das condicionantes constantes da natureza da Licença Ambiental, que se encontram abaixo.

I. Requerer, junto à SEMMAM, o pedido de renovação de Licença Ambiental, respeitando os prazos determinados na Lei Complementar nº120/2018 (Código de Meio Ambiente). Prazo: 120 (cento e vinte) dias, antes do vencimento.

II. Priorizar a permanência dos vegetais de porte arbóreo encontrados na área (principalmente, as espécies de potencial paisagístico), em caso de necessidade de remoção, deverá solicitar antecipadamente o pedido de remoção, ou realizar o transplante das árvores para as áreas verdes do Loteamento.

III. Manter as notas fiscais em arquivo a disposição dos órgãos fiscalizadores do meio ambiente de todo material adquirido de origem dos recursos naturais como: areia, brita, madeira e outros;

IV. Dispor os resíduos sólidos de origem doméstica, gerados durante a implantação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público;

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos para Construção - PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da obra, conforme Norma regulamentadora NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho;

VII. Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

VIII. Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos;

IX. Manter a execução do Projeto do Sistema de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, de acordo, as determinações da Carta de Viabilidade da EMBASA. Apresentar relatório final da implantação.

X. Manter a execução projeto paisagístico para o empreendimento que contemple, no mínimo, uma árvore para cada 150 m² de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 03 vagas de estacionamento, atendendo ao disposto da Lei Municipal Nº. 120/2018.

XI. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL); Apresentar relatório de mediadas adotadas; Prazo: Quando da renovação.

XII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada**

XIII. A SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença Unificada, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto;

- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, seja mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 14 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSO CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA – LU.

PORTARIA Nº 110 DE 11 DE SETEMBRO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e Lei Geral do Licenciamento Ambiental nº 15.190/2025, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 126/2026, e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 55591/2025- DIV. LIC – LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a renovação da **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 05 (cinco) anos, a empresa **POSTO KALILANDIA LTDA** e nome fantasia **POSTO KALILANDIA II**, inscrita no CNPJ sob o Nº **15.151.046/0005-02**, e Inscrição Municipal Nº **17.978-7**, Inscrição de Localização nº 21.504-0, número de autorização ANP PR/BA0171996, localizado na Avenida Presidente Dutra, 1320, Ponto Central, CEP 44.075-516, Feira de Santana-BA, nas coordenadas geográficas 12°15'35.78"S e 38°57'11.32"O, para continuar a exercer suas atividades de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade instalada de **60 (sessenta) m³** de armazenamento de combustíveis, e 1.125 litros de GNV, com área total de 2495,18 m² e 364,31 m² de área construída. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

I. Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

II. Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

III. Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

IV. Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de

fiscalização.

V. Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos de origem doméstica, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material.

VII. Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

VIII. Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

IX. Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual dias.**

X. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XI. Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

XII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

XIII. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XIV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. **Prazo: Anual.**

XV. Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

XVI. Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

XVIII. Atendendo a Lei 3230/2011 do Município de Feira de Santana-BA, as empresas consideradas potencialmente poluidoras, instaladas no município, ficam obrigadas a contratar no mínimo um responsável técnico ambiental, de acordo com a necessidade da empresa.

XIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

Art. 4º. De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 11 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA**

PORTARIA Nº 108, DE 09 DE SETEMBRO DE 2026.

A **Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 124/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 45332/2026 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 05 (cinco) anos**, a TREVO DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 14.486.153/0017-62, Nome Fantasia POSTO TREVO, situado na R. Voluntários da Pátria, 402 -Centro, CEP 44.002-418, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°14'46.0"S e 38°58'02.6"O para comercialização de combustíveis, com uma capacidade de armazenamento de **105 (cento e cinco) m³**. A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão E – Serviços; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4 – Postos de Venda de Gasolina e Outros Combustíveis, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Cumprir com a Lei Municipal nº 3.230, de 11 de julho de 2011, de Feira de Santana, obriga empresas potencialmente poluidoras a contratarem, no mínimo, um responsável técnico ambiental para monitorar e controlar efluentes. Apresentar o responsável técnico junto a SEMMAM. **Prazo: 60 dias**

IV. Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. **Apresentar um registro fotográfico de aquisição. Prazo: 90 (noventa) dias.**

V. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

VI. Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX) com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados com georreferenciamento, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão para o solo, e CONAMA 430/2011 para água, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução, e, seguindo as determinações da ABNT – NBR 15.515-3 – **Investigação Detalhada**, ou suas alterações, com investigações do solo até ao nível de água subterrânea. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias. As demais, anualmente.**

VII. Realizar monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, DQO, sólidos totais, condutividade, cromo, chumbo, cádmio, óleos e graxas, Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART),

realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

VIII. Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO** limpa. **Prazo: Anualmente.**

IX. Realizar e apresentar na SEMMAM, novo “Laudo de Ensaio de Estanqueidade” para tanques e, bombas, tubulações e conexões, realizadas por empresa creditada e certificada pelo INMETRO, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço). **Prazo: Anualmente.**

X. Operar os Sistemas de Abastecimento com Tanques Subterrâneos de Combustível (SASC) conforme as normas e critérios estabelecidos nas Normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT atualizadas, naquilo que couber, bem como suas revisões e complementações, principalmente aquelas relacionadas às condições adequadas de funcionamento dos equipamentos e sistemas de detecção e proteção contra vazamento, derramamento, transbordamento, corrosão em tanques subterrâneos e tubulações, os sistemas de emissão de vapores e respiros dos tanques subterrâneos. **Prazo: Contínuo.**

XI. As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

XII. Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo e apresentar registro fotográfico quando do pedido de renovação desta licença unificada.**

XIII. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa, conforme PPRA apresentado; **Prazo: Contínuo.**

XIV. Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

XV. Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

XVI. Continuar a destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, às empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, mantendo documentação comprobatória. **Prazo: contínuo.**

XVII. Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

XVIII. Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastra **através de DAE(s) quitados**, caso seja passivo de cobrança, anualmente. **Prazo: anualmente.**

XIX. Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

XX. Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

XXI. Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados aos respiros dos tanques. **Prazo: durante a vigência da Licença Unificada. Prazo: Contínuo.**

XXII. Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

Art. 2º. Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das

outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

Art. 3º. Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

Art. 4º. Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

Art. 5º. De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana - Bahia, 09 de setembro de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL
LICENÇA UNIFICADA

PORTARIA Nº 104, DE 28 DE AGOSTO DE 2026.

A Secretária Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente) e pela Lei 15.190/2025 (Lei Geral do Licenciamento Ambiental), de acordo com o Parecer Técnico nº 118/2026 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 19153/2025 DIV. LIC. - LU.

RESOLVE:

Art. 1º. Após análise dos estudos e documentos entregues, **INDEFERIR** o pedido de Licença Unificada pela empresa **PORTO FRIO ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº **07.672.111/0001-93**, para **atividade 10.20-1-02 - Fabricação de conservas de peixes, crustáceos e moluscos**, com endereço na Rua Ribamar, 15, Quadra D, Lotes 01 e 02 – Mangabeira – Feira de Santana, BA. CEP 44057-580. Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000): 12°12'53,67" S; 38°56'21,28" O, inscrição municipal sob nº 49.458-5, inscrição de localização sob nº 232.305-2, nas Coordenadas Geográficas 12°14' 47.93"S; 38°59'39.92"O, com capacidade instalada de 10 toneladas/mês.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 28 de agosto de 2026.

JACIARA MOREIRA DA COSTA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

MARCELO GRASSI CORRÊA
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA**PORTARIA Nº 83, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026**

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.007.291-6	EDNALDO RODRIGUES DOS SANTOS	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 28/10/2026
01.072.387-0	EMILIA DE CERQUEIRA LIMA	SEPREV	Encaminhado para Junta Médica
08.032.179-5	GEOVANY MACEDO DE SOUZA MACHADO	SMS	Licença médica até nova perícia em 19/10/2026
05.000.272-3	IRACY MACEDO DA LUZ	FHFS	Encaminhado para Junta Médica
01.073.785-7/01.075.592-6	IVANIRA ROSANA MOREIRA TEIXEIRA RAMOS MORAES CARNEIRO	SEDUC	Alta Médica
60.008.934-7	JOSELANE DA ROCHA BRANDAO	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 26/10/2026
60.004.944-0	JUSSILENE ARAUJO DE MIRANDA	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
08.034.467-0	MARIA FRANCISCA DE CARVALHO OLIVEIRA	SMS	Encaminhado para Junta Médica
01.083.216-4	NAIARA SANTANA GUIMARAES	SEDUC	Encaminhado para Junta Médica
08.033.255-0	PATRICIA PEREIRA SIMOES	SMS	Licença médica até nova perícia em 06/10/2026
01.083.235-8	PRISCILA PINHO DE AZEVEDO OLIVEIRA	SEDUC	Pedido de redução de carga horária indeferido
08.033.235-4	RITA DE CASSIA PEREIRA ALVES DA SILVA	SMS	Encaminhado para Junta Médica
08.000.460-8	ROSANGELA DE ANDRADE RODRIGUES SILVA	SMS	Pedido de redução de carga horária indeferido
08.020.049-6	SUELI SOUZA SANTANA	SMS	Licença médica até nova perícia em 19/10/2026

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 15 de setembro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

PORTARIA Nº 84, DE 15 DE SETEMBRO DE 2026

Dá publicidade aos resultados das inspeções médicas em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

A Presidente do Instituto de Previdência de Feira de Santana - IPFS, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 40, da Lei Complementar nº. 011/2002.

RESOLVE:

Art. 1º - Dar publicidade aos resultados das inspeções médicas realizadas, em virtude de requerimento de licença por motivo de doença.

Matrícula	Nome	Secretaria	Conclusão
60.003.311-6	ADRIANA KARLA BRITO DOS ANJOS	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 09/11/2026
01.081.107-9	ANA VIRGINIA QUEIROZ OLIVEIRA	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 26/10/2026
01.009.530-2	ANTONIO CARLOS DE FREITAS	SMS	Licença médica até nova perícia em 09/12/2026
01.075.514-6	CECILIA MARTINS DE CASTRO SOUZA	SEDUC	Alta Médica
01.008.729-0	DENISE OLIVEIRA DE ASSIS	SMS	Licença médica até nova perícia em 07/12/2026
01.075.601-1	GILVANIA DA SILVA ALMEIDA OLIVEIRA	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 30/10/2026
08.033.207-9	IDAIA NE RIBEIRO DE SOUZA	SMS	Licença médica até nova perícia em 08/10/2026
60.003.030-8	JANILDES CRISTINA BASTOS NOVAES SANTANA	SEDUC	Alta Médica
08.033.298-8	JUCELIA OLIVEIRA DOS SANTOS	SMS	Licença médica até nova perícia em 09/11/2026
60.009.609-1	LILIANE DE SOUZA VIANA	SMS	Licença médica até nova perícia em 08/12/2026
60.003.607-7	LUZINETE DE SOUZA REIS	SEDUC	Alta Médica
01.072.622-4	SUSE GORETTI OLIVEIRA DE BRITTO	SEDUC	Licença médica até nova perícia em 07/12/2026
60.000.611-3	TATIANE DA SILVA MATOS	SEMOB	Alta Médica

Art. 2º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana/BA, 15 de setembro de 2026.

MIDIÃ LEITE DOS SANTOS
DIRETORA-PRESIDENTE
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA